



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PL 2234/2022)

Acrescente-se inciso XII ao § 2º do art. 103 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 103. ....  
.....  
§ 2º .....  
.....  
XII - - 4% (quatro por cento) para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (Funapol);  
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do mérito da proposição em análise, é crucial considerar os potenciais impactos que ela pode acarretar, especialmente ao observarmos a atuação da Polícia Federal, que será encarregada das atividades de prevenção e repressão das condutas relacionadas aos jogos e apostas em todo o país.

As novas tipificações de crimes introduzidas implicam um considerável aumento nas responsabilidades desta instituição. Assim, a presente emenda propõe a destinação de 4% do produto da arrecadação do "Cide-Jogos" (art. 103, § 2º) para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (Funapol). Isso viabilizará investimentos no treinamento e especialização dos policiais federais nessa área, além da aquisição dos equipamentos de alta performance necessários.



Esses recursos serão essenciais para aprimorar tanto a prevenção quanto a repressão das infrações penais previstas no projeto de lei, bem como de crimes conexos, como a lavagem de dinheiro, contribuindo para a transparência e legalidade dos jogos e apostas em todo o território nacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos excelentíssimos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 30 de abril de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**

